

# **Impactos das Tecnologias nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas 5**

---

**Marcos William Kaspchak Machado  
(Organizador)**

**Atena**  
Editora  
Ano 2019



Marcos William Kaspchak Machado  
(Organizador)

# Impactos das Tecnologias nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas 5

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

### Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

I34 Impactos das tecnologias nas ciências humanas e sociais aplicadas  
5 [recurso eletrônico] / Organizador Marcos William Kaspchak  
Machado. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. –  
(Impactos das Tecnologias nas Ciências Humanas e Sociais  
Aplicadas; v. 5)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-165-7

DOI 10.22533/at.ed.657191103

1. Ciências sociais aplicadas. 2. Humanidades. 3. Tecnologia.  
I.Machado, Marcos William Kaspchak. II. Série.

CDD 370.1

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de  
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos  
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

O livro “*Impactos das Tecnologias nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas 6*” aborda uma série de capítulos de publicação da Atena Editora, subdivididos em 4 volumes. O volume V apresenta, em seus 36 capítulos os estudos mais recentes sobre as aplicações jurídicas, da psicologia, da ética e da comunicação na sociedade contemporânea.

A áreas temáticas deste livro mostram as aplicações dos estudos jurídicos sobre o cotidiano e o impacto de políticas inclusivas na construção dos espaços sociais modernos. Além disso a obra ressalta a importância das abordagens da ética e sociologia.

No segundo momentos são agrupados os estudos emergentes na área da psicologia e dos processos de comunicação e sua contribuição na construção de um ambiente pautado na educação, inclusão e participação ativa dos grupos sociais.

Por estes motivos, o organizador e a Atena Editora registram aqui seu agradecimento aos autores dos capítulos, pela dedicação e empenho sem limites que tornaram realidade esta obra que retrata os recentes avanços inerentes ao tema.

Por fim, espero que esta obra venha a corroborar no desenvolvimento de conhecimentos e novos questionamentos a respeito do papel transformador da educação, e auxilie os estudantes e pesquisadores na imersão em novas reflexões acerca dos tópicos relevantes na área social.

Boa leitura!

Marcos William Kaspchak Machado

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A INTERDISCIPLINARIDADE NO DIREITO	
Elizabeth Alves Brito	
Rafaela da Cunha Cavalcanti	
Ranulfo Barbosa Santos Filho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6571911031</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>8</b>
A APLICAÇÃO DA TEORIA DO INADIMPLEMENTO MÍNIMO, OU ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL, AO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: CONCEITUAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO	
Luiz Mesquita de Almeida Neto	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6571911032</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>17</b>
A CONCENTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACUSAR E INVESTIGAR: “PODERES” INVESTIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Luiza Reiniger Severo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6571911033</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>26</b>
NOVAS LEIS PARA RESOLVER VELHOS PROBLEMAS - A EFETIVIDADE DA LEI E SUAS IMPLICAÇÕES COM O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
Gisele Beran Medella D’Almeida	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6571911034</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>40</b>
NEGÓCIOS PROCESSUAIS A PARTIR DO CPC/15: ALCANCES E LIMITES SOB A PERSPECTIVA DA BOA-FÉ E DA SEGURANÇA JURÍDICA	
Nathally Bianque Lopes Pereira	
Luciano Souto Dias	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6571911035</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>61</b>
EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL E DIREITOS HUMANOS: UMA RELAÇÃO ANTAGÔNICA NA PRÁXIS	
Gabriel Pereira de Carvalho	
Gustavo de Assis Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6571911036</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>63</b>
O INSTITUTO DA FEDERALIZAÇÃO DAS GRAVES VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS	
Denis Roberto Peçanha de Sant’Anna Almeida	
Luiz Felipe Barboza Domingues	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6571911037</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>74</b>
A SITUAÇÃO CARCERÁRIA E A JUSTICIABILIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	
Karla Tayumi Ishiy	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6571911038</b>	

**CAPÍTULO 9 ..... 90**

A FUNÇÃO SOCIAL E O EQUILÍBRIO CONTRATUAL NAS RELAÇÕES MASSIFICADAS DE CONSUMO

Marcelly Alves Araújo  
Marina Arantes de Souza  
Vitor Lemes Castro

**DOI 10.22533/at.ed.6571911039**

**CAPÍTULO 10 ..... 100**

A CONSTITUCIONALIDADE DAS NOVAS BIOTECNOLOGIAS AO SISTEMA AGROALIMENTAR BRASILEIRO

Ana Carolina de Moraes Garcia

**DOI 10.22533/at.ed.65719110310**

**CAPÍTULO 11 ..... 115**

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA SALINEIRA: ESTUDO DE CASO EM UMA SALINA DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN

Brenno Dayano Azevedo da Silveira  
Priscylla Cinthya Alves Gondim  
Rogerio Taygra Fernandes Vasconcelos  
Almir Mariano de Sousa Junior

**DOI 10.22533/at.ed.65719110311**

**CAPÍTULO 12 ..... 130**

O FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO E SUA (DES)HARMONIA COM O SISTEMA CONSTITUCIONAL PÁTRIO

Guilherme Giovane Alves Taets  
Raissa Dias Timóteo  
Ana Cristina Magalhães Araújo Gorgulho

**DOI 10.22533/at.ed.65719110312**

**CAPÍTULO 13 ..... 139**

O IMPACTO DO CASO “A ÚLTIMA TENTAÇÃO DE CRISTO (OLMEDO JUSTO E OUTROS) VS. CHILE” COMO MARCO DA INFLUÊNCIA DA JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL EM PAÍSES DA AMÉRICA LATINA

Beatriz Mendes Niyama  
Gabriel Luís Massutti de Toledo Leme

**DOI 10.22533/at.ed.65719110313**

**CAPÍTULO 14 ..... 143**

PRECONCEITOS DE GÊNERO E SUA MANIFESTAÇÃO NAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS

Natália de Souza e Mello Araújo

**DOI 10.22533/at.ed.65719110314**

**CAPÍTULO 15 ..... 145**

O RECONHECIMENTO DO CASAMENTO DE CASAIS COM SEXUALIDADES FORA DA NORMA: DO PROJETO DE LEI Nº 1.151 DE 1995 À RESOLUÇÃO Nº 175 DE 2013

José Aélson Pereira de Araújo  
Carolina Quarteu Rivera

**DOI 10.22533/at.ed.65719110315**

<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>153</b>
O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA APLICADO NA LEI MARIA DA PENHA	
Antônia Alice Soares Araújo	
Iáscaro Alves Campelo	
Milton Sávio Melo Souto do Monte	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110316</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>165</b>
BILHETES/ <i>BEREUS</i> COMO AGENCIAMENTO PARA COMUNICAR NECESSIDADES DE SAÚDE EM PENITENCIÁRIA, MATO GROSSO	
Reni Aparecida Barsaglini	
Emília Carvalho Leitão Biato	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110317</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>177</b>
REDE: UMA CATEGORIA EM ANÁLISE	
Edjavane da Rocha Rodrigues de Andrade	
Maria de Fátima Leite Gomes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110318</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>188</b>
A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESTATUTO DO IDOSO COMO GARANTIA AOS DIREITOS SOCIAIS	
Priscilla Roberta Alves Diniz	
Andrea Silvana Fernandes de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110319</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>199</b>
GESTÃO DE MOBILIDADE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA TRECHEIROS EM CIDADES PEQUENAS	
Cledione Jacinto de Freitas.	
José Sterza Justo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110320</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>214</b>
PERFIL DE ACESSIBILIDADE NOS RESTAURANTES E HOTEIS DA ORLA MARITIMA DE JOÃO PESSOA: VERIFICAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE	
Yakey Santos da Silva	
Francielly Sales da Silva	
Paula Dutra Leão de Menezes	
Patrícia Pinheiro Fernandes Vieira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110321</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>229</b>
O PROTAGONISMO DE IDOSAS FRENTE A CATÁSTROFES NATURAIS: A RESILIÊNCIA EM QUESTÃO	
Leda Nardi	
Marluce Auxiliadora Borges Glaus Leão	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110322</b>	

**CAPÍTULO 23 ..... 238**

OMÉDICOVETERINÁRIONONASF: SUA IMPORTÂNCIA NA PREVENÇÃO DE ANTROPOZOONOSES E A ATUAL SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA (PE) – REVISÃO DE LITERATURA

Lorena Maria Souza Rosas  
Larissa de Sá Carvalho  
Raisa Maria Souza Rosas  
Vanessa Souza Inoue  
Ana Caroline dos Santos  
Lucas da Silva Coutinho

**DOI 10.22533/at.ed.65719110323**

**CAPÍTULO 24 ..... 246**

SOBRE O LUTO: CONTRIBUIÇÕES DA PSICOPATOLOGIA FUNDAMENTAL

André Victor Machado  
Camila da Silva Ferrão  
Giovanna Silva Segalla  
Maria Virginia Filomena Cremasco

**DOI 10.22533/at.ed.65719110324**

**CAPÍTULO 25 ..... 262**

O PREÇO PELA EXPANSÃO DOS HORIZONTES FEMININOS: UMA ANÁLISE DIFERENCIADA DO ESTRESSE, OS MÚLTIPLOS PAPÉIS E A SOMATIZAÇÃO

Paula Beatriz Viana  
Cristiane Camargo de Oliveira Brito

**DOI 10.22533/at.ed.65719110325**

**CAPÍTULO 26 ..... 270**

A RESSIGNIFICAÇÃO DA VIDA COTIDIANA: AS MULHERES IDOSAS NA CIDADE CONTEMPORÂNEA

Nádia Cristina Moraes Sampaio Gobira

**DOI 10.22533/at.ed.65719110326**

**CAPÍTULO 27 ..... 283**

A ORGANIZAÇÃO DE MULHERES RURAIS ATRAVÉS DE GRUPOS DE PRODUÇÃO NO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS/BA

Vanderleia Alves de Oliveira  
Acácia Batista Dias  
Ildes Ferreira de Oliveira

**DOI 10.22533/at.ed.65719110327**

**CAPÍTULO 28 ..... 296**

PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE VALENTE

Diana Paula Nunes do Carmo  
Acácia Batista Dias  
Ildes Ferreira de Oliveira

**DOI 10.22533/at.ed.65719110328**

**CAPÍTULO 29 ..... 310**

A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO NÃO VIOLENTA DE CONFLITOS: CULTURA DE PAZ NO AMBIENTE ESCOLAR

Alan Willian Leonio da Silva  
Lúcio Mauro da Cruz Tunice

**DOI 10.22533/at.ed.65719110329**

<b>CAPÍTULO 30</b> .....	<b>317</b>
A DIDÁTICA E SEUS DESDOBRAMENTOS NAS ABORDAGENS DE ENSINO HUMANISTA E SOCIOCULTURAL	
Nilsen Aparecida Vieira Marcondes Edna Maria Querido de Oliveira Chamon Maria Aparecida Campos Diniz de Castro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110330</b>	
<b>CAPÍTULO 31</b> .....	<b>323</b>
FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA TEMÁTICA AMBIENTAL E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
Victor Hugo de Oliveira Henrique	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110331</b>	
<b>CAPÍTULO 32</b> .....	<b>334</b>
A CONSTRUÇÃO IMAGÉTICA DA MÍDIA: UMA ANÁLISE DO PODER DE INFLUÊNCIA DA MÍDIA BRASILEIRA, EM UM DEBATE COMPARATIVO ENTRE A REFORMA TRABALHISTA E A CONDENAÇÃO DE LULA	
Hellen Cristina Silva de Oliveira Raphael dos Santos Freitas Victor Pimenta Bueno	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110332</b>	
<b>CAPÍTULO 33</b> .....	<b>348</b>
A DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO: A REGULAMENTAÇÃO DA MÍDIA NO BRASIL	
Márcio de Oliveira Guerra Vitor Pereira de Almeida	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110333</b>	
<b>CAPÍTULO 34</b> .....	<b>357</b>
PUBLICIDADE E MEDIATIZAÇÃO: UMA REVISÃO BIBLIOMÉTRICA	
Diogo Rógora Kawano Leandro Batista	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110334</b>	
<b>CAPÍTULO 35</b> .....	<b>371</b>
SE EU TEMO, ENTÃO VOCÊ TAMBÉM VAI TER MEDO DE PERDER: OS BENS DE FORTUNA E A “PUBLICIDADE DE CHOQUE”	
Danielle Cândido Maria Virgínia Borges Amaral	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110335</b>	
<b>CAPÍTULO 36</b> .....	<b>384</b>
UMA PITADA DE RÁDIO NA POLÍTICA BRASILEIRA	
Luciana Antunes Renato Teixeira Elvis W Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65719110336</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>392</b>

## A CONCENTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACUSAR E INVESTIGAR: “PODERES” INVESTIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Luiza Reiniger Severo**

**RESUMO:** A presente pesquisa científica visa apresentar duas correntes doutrinárias distintas, objetivando convencer o leitor com as teses que serão apresentadas. Assim, o tema relatado é completamente atual e intrigante na nossa sociedade, principalmente, após as divergentes opiniões a respeito da PEC 37. O objetivo principal da escolha deste tema é clarear a idéia do leitor, e apresentar as teses que serão desenvolvidas no trabalho, para que cada indivíduo que ler este artigo possa criar uma tese única de defesa e adquirir conhecimento sobre o assunto. Após o desenvolvimento deste artigo científico, consegui me posicionar a respeito deste tema e acredito que o melhor a se fazer é deixar as atribuições da investigação criminal com o órgão que já está. Sendo assim não há motivo para que se retire esta atribuição de um órgão que já possui certa estrutura e sempre a conduziu da melhor forma possível as investigações do que atribuí-las ao MP, que não possui indivíduos certos para realizar estes atos e nem uma equipe preparada e com o devido treinamento e preparação que a Polícia Judiciária contém. Assim, não existem justificativas para escolher uma mudança que se opõe ao Diploma Legal, o qual foi registrado há tanto tempo. E se tal fato fosse conflituoso, estranho seria questionar esta lei somente agora,

portanto, não existe embasamento suficiente para que ocorra tal mudança entre o órgão que realizava a investigação, e o Ministério Público, pois este tem a oportunidade de no momento em que achar necessário requerer diligências a polícia, como disposto na nossa Constituição Federal, e deste modo estará realizando também o ato de investigar.

**PALAVRAS CHAVES:** Acusar. Investigação criminal. Ministério Público. Poder.

**ABSTRACT:** The present scientific research aims to present two distinct doctrinal currents, aiming to convince the reader with the theses that will be presented. Thus, the subject matter is completely current and intriguing in our society, especially after the divergent opinions about PEC 37. The main objective of choosing this theme is to clarify the reader's idea and present the thesis that will be developed in the work, so that each individual reading this article can create a unique defense thesis and acquire knowledge about the subject. After developing this scientific article, I was able to position myself on this topic and believe that the best thing to do is to leave the attributions of the criminal investigation with the body that already is. Therefore, there is no reason to withdraw this assignment from an organ that already has a certain structure and has always conducted it in the best possible way the investigations than attribute them to the MP,

who does not have certain individuals to perform these acts and not a team prepared and with the proper training and preparation that the Judicial Police contains. Thus, there is no justification for choosing a change that is opposed to the Legal Diploma, which has been registered for so long. And if such a fact were conflicting, it would be strange to question this law only now, therefore, there is not enough basis for such a change to take place between the investigating body and the Public Prosecutor's Office, since the latter has the opportunity at the moment to find police action, as set forth in our Federal Constitution, and in this way will also be carrying out the act of investigating.

**KEYWORDS:** Accuse. Criminal investigation. Public ministry. Power.

## INTRODUÇÃO

O tema relatado anteriormente no projeto de pesquisa e tratado agora no artigo científico, é de suma importância para a população. Não por ser um simples conhecimento sobre o direito e até mesmo a sociedade. Mas, principalmente para a própria vida, para a sua defesa nas questões conflituosas do dia a dia, cabe aos indivíduos interessados saber quem deverá investigar criminalmente os acontecimentos, se realmente cabe ao mesmo órgão o poder de investigar e logo após acusar a mesma ação criminal, ou se simplesmente todas essas dúvidas, são reflexo de um grande equívoco, e encontram-se até mesmo separadas na própria Constituição Federal.

A principal idéia é tornar um texto acessível e didático aos leitores, para que estes fiquem por dentro de um assunto de grande repercussão na sociedade, e principalmente no mundo jurídico.

Vale salientar, que o tema do artigo científico, nos foi proposto em forma de sorteio, para que todos os indivíduos da classe pudessem dispor de temas atuais, interessantes de dissertar, e também com o intuito de aprimorar o nosso conhecimento acadêmico.

O seguinte artigo tem como principal objetivo, saber se cabe ao Ministério Público a função de investigar na esfera criminal, para que com este material possamos responder e clarear as tantas dúvidas trazidas pelos indivíduos. Assim, a idéia é que sejam analisadas as duas correntes, a que está a favor e a que se opõe, e logo após criar uma tese de defesa a respeito do tema tratado.

A metodologia da pesquisa realizada tem caráter exploratório, onde foi necessário, primeiramente adquirir maiores informações sobre o tema, para que facilitasse a compreensão. Posteriormente bibliográfica, para que fosse interpretado o material recolhido, como por exemplo, a Constituição Federal, demais códigos, artigos científicos, publicações postadas na internet, bem como a análise de alguma jurisprudência relevante, para que possamos compreender e tratar do tema com maior flexibilidade e conhecimento.

Este trabalho tem a idéia de dividir-se em duas partes a primeira onde serão

apresentadas duas correntes distintas, a que se coloca a favor da concessão do poder de investigação a esfera criminal ao MP, onde subdivide-se na previsão constitucional, na teoria dos poderes implícitos, e na idéia de que aquele que pode mais também pode menos. E o segundo trará o parecer daqueles que se opõe, subdividindo-se na previsão constitucional, na concentração de poderes em um mesmo órgão, na imparcialidade do indivíduo que irá realizar as duas ações e na escolha das investigações que lhes convém, trazendo argumentos necessários a cada um dos temas.

## 1 | A CONCESSÃO DO PODER DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antes de discorrer sobre as duas correntes doutrinárias representadas no trabalho, vale salientar que a principal função já atribuída ao Ministério Público é a de acusar e também, atuar no cumprimento da lei no Brasil.

No âmbito do Direito Criminal, investigar significa colher provas que elucidem o fato criminoso, demonstrando a sua existência ou não (materialidade) e quem para ele concorreu (autoria e participação), bem como as demais circunstâncias relevantes (PONTES, 2006).

Atualmente existem muitos doutrinadores trazendo argumentos que se mostram a favor de conceder o poder de investigação criminal ao Ministério Público, sendo assim, neste artigo traremos alguns dos principais, para que este tópico se torne o mais claro possível ao leitor.

Assim, vale colacionar a idéia de que existem vários lugares no mundo que a investigação criminal é comandada pelo MP:

Ainda, no cenário mundial principalmente nos ordenamentos que possuem o direito penal mais moderno e desenvolvido, é o MP quem detém o comando das investigações criminais, com exemplos marcantes na Itália, Portugal, Alemanha, França, México, Colômbia, Peru, Paraguai, Japão e Coréia do Sul. (SANTIN, 2001).

### 1.1 A Previsão Constitucional

Esta previsão é aquela que se baseia na idéia de que no próprio artigo da Constituição Federal o poder da investigação criminal está atribuído a Polícia Judiciária, mas que em momento algum apresenta exclusividade.

Deste modo, Aury Lopes Jr. Comenta que,

não dispôs a Constituição que a polícia judiciária tenha competência exclusiva para investigar, pois o art. 144 §§ 1º, I, e 4º, simplesmente prevêm que a Polícia Federal e a Civil deverão exercer as funções de polícia judiciária, apurando as infrações penais. Não existe exclusividade de competência[...] (2006, p. 163).

Colaciona-se assim, os artigos da Constituição Federal em que foram mencionados acima, onde está previsto em seu art. 144, IV:

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das

pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 1º - A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

(...)

§ 4º - Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

(...)

Sendo assim, resta claro que em momento alguém aparece à palavra “exclusividade”, no presente artigo.

## 1.2 Teoria dos Poderes Implícitos

Além do primeiro argumento já citado, usado por muitos doutrinadores, há também inúmeros outros, onde se pode considerar a Teoria dos Poderes Implícitos, mais um ponto favorável em atribuir a investigação criminal ao Ministério Público.

A teoria dos poderes implícitos é originária dos Estados Unidos, no ano de 1819, trazendo a seguinte idéia: que a Constituição Federal, a partir do momento em que concede determinada função a tal instituição ou órgão, estará de forma implícita, conferindo os meios necessários para obter êxito nesta atividade.

Primeiramente, vale ressaltar um conceito da “Teoria dos Poderes Implícitos”, sendo assim, Mauro Fonseca Andrade, afirma que:

[...] Segundo a Teoria dos Poderes Implícitos, as Constituições implantam somente as regras gerais que irão nortear a atividade dos poderes e órgãos constituídos, cabendo a eles, no entanto, a utilização dos meios que entenderem necessários para atingirem a finalidade desejada. Não cabe à Carta Magna, portanto, regradar expressamente o modo como os entes estatais irão se desincumbir de seus misteres. Quando ela lhes confere determinados poderes, implicitamente também lhes repassa aqueles considerados indispensáveis ao exercício de sua atividade-fim. (ANDRADE, 2001, p. 29)

Nesse contexto, a é cristalina, a partir do momento em que na Constituição Federal confere ao MP a titularidade da ação penal, estará implicitamente inserido neste dispositivo os meios necessários para que seja exercida esta função da melhor forma possível.

### 1.3 “*Quipotestmaius, potestetminus*”

Assim, Mauro Fonseca Andrade, salienta em seu livro (Ministério Público e sua Investigação Criminal), que há também que se lembrar deste brocado latino, que ter por significado “Quem pode o mais, pode também o menos”, que é muito utilizado no meio jurídico, como fundamentação de algumas teses inconcebíveis, e traz também a reflexão de que se o Ministério Público é o próprio titular da ação penal (o que é mais), também poderá ele fazer suas próprias investigações (o que é menos), com a finalidade de que possa melhor exercer essa titularidade, e se convencer sobre o oferecimento ou não da denúncia.

Se levarmos em conta as anotações feitas por este doutrinador, podemos entender claramente o porquê de atribuir à investigação criminal aos membros do MP, pois seria muito mais fácil este já investigar possuindo certo conhecimento na ação em que posteriormente irá acusar.

Até mesmo, porque não é de se comparar uma ação que será julgada por um indivíduo que somente pegou os autos para ter ciência e logo após acusou, daquele outro membro em que acompanhou todo o momento da investigação, que possui maior clareza dos fatos, este tem muito mais convicção do que está fazendo, da peça que estará julgando, do que aquele que não se envolveu.

## 2 | O NÃO CONSENTIMENTO DE O MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZAR INVESTIGAÇÕES À ESFERA CRIMINAL

Assim como existem vários argumentos de doutrinadores que se posicionam a favor do tema mencionado a cima, há também aqueles que se opõe e do mesmo modo trazem argumentos para comprovar que esta atribuição não é do MP e que ele não deve realizar esta função.

Podendo citar a PEC 37, tendo como o principal objetivo deixar exclusivamente o poder da investigação criminal a Polícia Judiciária, retirando esta principal atribuição de alguns órgãos, e principalmente do Ministério Público. A idéia proposta foi a de que fosse agregado como forma de um novo parágrafo no art. 144 da Constituição Federal, o seguinte:

“A apuração das infrações penais de que tratam os §§ 1º e 4º deste artigo, incumbem privativamente às polícias federais e civis dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente”.

Mas, esta não foi aceita pelo plenário da Câmara dos Deputados, por cerca de 9 votos favoráveis e 430 votos que se opuseram.

Outro argumento que também é salientado por Aury Lopes Jr (em seu livro de Direito Processual Penal) é a idéia de que a polícia está mais próxima do povo, e também em todos os lugares, sendo assim ela dispõe de modos que seriam mais

eficazes e rápidos para assim conseguir conduzir esta investigação criminal.

Deste modo, resta claro que a questão abordada está totalmente correta, pois, as polícias encontram-se por toda a parte, estando sujeitas a presenciarem certas situações a toda a hora, sendo assim, sabendo qual seria o melhor modo de prosseguir em qualquer um destes casos, mesmo que os mais distintos.

## 2.1 Previsão Constitucional

Primeiramente, vale salientar que no nosso Diploma Legal não há nenhum artigo onde esteja atribuído ao Ministério Público a investigação criminal.

Sendo assim, o artigo onde está disposto a respeito das investigações criminais é o artigo da Policia Judiciária.

Assim Tourinho filho, (2012. p. 417)

Se a Constituição Federal, no art. 129, I, confere ao Ministério Público a função de promover privativamente a ação penal pública, é intuitivo que esse poder não envolve, como se pretendeu argumentar, o de proceder às investigações para o exercício da persecutio criminis in judicio.

Deste modo, colaciona-se o no artigo 129 da CF, onde estão elencadas as funções atribuídas ao MP:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais

(...)

Se este órgão pode requisitar diligências investigatórias no momento em que quiser, não há motivos para que tirem esta atribuição da Polícia Judiciária, podendo através deste artigo o MP requerê-las.

## 2.2 A Concentração de poderes em um mesmo órgão

Não há como se entender, o motivo pelo qual querem retirar uma função que é atribuída a Polícia Judiciária, reduzindo suas funções e acumulando mais uma das inúmeras funções que já são atribuídas ao MP.

Relatando mais uma vez que no momento em que o Ministério Público necessitar, ele pode requerer diligências para investigar e a polícia irá as conceder.

Salienta-se também, que se a Polícia Judiciária já possui uma estrutura toda para conduzir a investigação criminal, poderíamos dizer que ao passar esta atribuição ao MP, teríamos uma grande perda de qualidade, pois a polícia possui todo um

treinamento, uma equipe que está acostumada a realizar sempre estas investigações, e o MP não disporia de tudo isso.

### **2.3 A Imparcialidade do indivíduo que irá realizar as duas condutas**

O que proporciona uma intriga é a idéia de que não se sabe se o indivíduo não conseguirá agir de forma imparcial. Após ter presenciado todo o caso, investigado passo a passo realizando assim inúmeras descobertas, pode se tornar complicado a esta pessoa esquecer tudo o que já investigou e tornar-se um indivíduo com total imparcialidade.

Pois, não deve ser fácil aquele servidor que está frente a frente com toda a verdade dos fatos, depois acusar sem esquecer o que foi visto.

Deste modo, resta cristalina a idéia de que cada órgão tem que se atribuir das suas funções, sem haver mistura ou confusão entre elas, até mesmo para não ocorrer de nenhum indivíduo ser acusado injustamente.

### **2.4 A Escolha das investigações que lhes convém**

Não se pode descartar a hipótese de que os membros do MP queiram escolher o que irão investigar. Do modo que, existem ações mais básicas que as outras, aquelas que ocorrem em lugares mais distantes e com pessoas de menor poder social.

O que pode ocorrer é seleção de ações, é muito provável que os membros do MP, escolham apenas as ações que repercutem socialmente, aquelas que o órgão irá repercutir mais na mídia, assim o órgão iria aparecer muito mais e se mostraria mais eficiente do que a Polícia Judiciária, deixando assim estas outras ações em que não se possui interesse para as polícias.

## **CONCLUSÃO**

Deste modo, restaram-se cristalinas as duas correntes aquela que se coloca a favor do Ministério Público atribuir-se da investigação criminal, e aquele que se opõe, é notório a grande variedade de doutrinadores que dissertam a respeito deste assunto. Mas é claro, também havendo muitas posições diferenciadas.

Com tantos argumentos em que o tema proporciona nada mais complexo do que ter que se posicionar a respeito de uma das teses apresentadas. Primeiramente, acredito que não há porque discordar da PEC 37, pois deixar as investigações nas mãos do MP poderá causar muitos problemas na justiça do nosso país. Começando pela desordem q poderão se tornar as investigações, por não saber quem é o indivíduo que irá conduzi-las.

Também, pela questão que desde o início na própria CF não atribuíram essa investigação ao órgão do MP, deste modo, não há porque modificá-la, afinal a Polícia Judiciária conduz as investigações criminais a tanto tempo e de forma tão correta.

Vale destacar também, que se o Ministério Público conseguisse a partir de agora conduzir as investigações criminais, nunca se saberia se este indivíduo estaria agindo com total imparcialidade ou não. Fato que se torna difícil após acompanhar toda a fase investigatória, após a acusatória, não se deixar levar pelos fatos comprovados na fase anterior.

Pode-se dizer também que a investigação permanecer com os policiais possa apresentar vantagens ao Estado, pois se torna mais fácil investir em policiais, do que ter que contratar promotores, sem contar na diferença dos salários atribuídos a cada um deles.

Dentre estas idéias citadas e argumentadas acima, também restam muitos outros argumentos trazidos por aqueles doutrinadores que se opõe ao MP atribuir-se das investigações criminais, outro deles é aquele que diz que a polícia está sempre em meio à sociedade, mais próxima do povo, então talvez esta possua realmente alguns meios mais rápidos para a investigação.

Deste modo, não há motivos para que o Ministério Público se torne um órgão “superpoderoso”, sendo este o responsável por fiscalizar a lei, por acusar e se fosse aceito, também passaria a conduzir as investigações criminais.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mauro. **Ministério Público e sua investigação criminal**. 12.ed. Porto Alegre: Fundação Escola Superior do Ministério Público, 2001.

BARROSO, Luís Roberto. **Investigação pelo ministério público (argumentos contrários e a favor a síntese possível e necessária)**. Disponível em: <[http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/parecer\\_barroso\\_-\\_investigacao\\_pelo\\_mp.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/parecer_barroso_-_investigacao_pelo_mp.pdf)> Acesso em: 15 set. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1998.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1998.

JESUS, Damásio E. de. **Poderes investigatórios do Ministério Público**. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1662, 19 jan. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/10865>>. Acesso em: 26 ago. 2013.

LOPES JUNIOR, Aury. **Sistemas de Investigação Preliminar no Processo Penal**. 4.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

\_\_\_\_\_. **Direito Processual Penal**. ed. 10. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 264.

\_\_\_\_\_. **Direito processual penal e sua conformidade Constitucional**. 4.ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/22557/possibilidade-do-ministerio-publico-realizar-diretamente-investigacao-criminal#ixzz2gasW6Dxk>>

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. 34.ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v.2. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/21796/poder-de-investigacao-criminal-direta-do-ministerio-publico#ixzz2dQA0xm>> Acesso em: 26 ago. 2013.

PONTES, Manuel Sabino. **Investigação criminal pelo Ministério Público: uma crítica aos argumentos pela sua inadmissibilidade**.2006. <http://www.mp.rn.gov.br/userfiles/file/RevistaMP/RevMP0002.pdf>>Acesso em: 01 out, 2013.

SANTIN, Valter Foletto. **O Ministério Público na investigação criminal**. 1.ed. Bauru,SP:EDIPRO,2001. Disponível em:<<http://jus.com.br/artigos/22557/possibilidade-do-ministerio-publico-realizar-diretamente-investigacao-criminal#ixzz2gazyMG5m>> Acesso em: 30 ago. 2013.

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-165-7

